



1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0071 Systemup

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0071/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

SYSTEMUP SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.027.844/0001-05, situada na Rua José Bonifácio, nº 235, sala 03, Condomínio Atlanta, Centro, no município de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o Sr. **Osmarildo Paviani**, inscrito no RG nº 3.187-443 e no CPF sob o nº 019.621.819-52, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a Contratação de **horas técnicas de prestação de serviços de manutenção nas câmeras de monitoramento para atender as necessidades nas unidades escolares** e CEMEIs da Secretaria Municipal de Educação de Xanxerê-SC, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do **ANEXO I**.

Subcláusula Primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0077/2021 – Pregão Presencial nº 0037/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O fornecedor obriga-se a prestar os serviços em que foi declarado vencedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
Prestar os serviços de horas de manutenção nas câmeras de acordo com a necessidade da Secretaria;
Endereço do Local de Entrega da prestação dos serviços: conforme Autorização de Fornecimento, nos endereços indicados de acordo com o ANEXO II.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** mensal, totalizando o valor de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, sendo:

Item	Especificações	Und. Med.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	HORA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO EM CFTV, CONSIDERANDO OS SEGUINTE SERVIÇOS NECESSÁRIOS: Atendimento para verificação de problemas existentes em sistema CFTV instalado e posterior solução; Atendimento remoto para auxílio a buscas de imagens e	Horas	600	110,00	66.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

<p>se necessário downloads; Atendimento remoto e/ou presencial para suporte a utilização do sistema de acesso ao CFTV instalado no local do cliente; Atendimento para instalação do sistema de acesso ao CFTV em computador a ser indicado pelo cliente; Identificação de problemas existentes em HD, DVR ou nobreak do cliente existente na instalação; Identificação de problemas existentes em câmeras que estejam sem funcionamento, incluindo serviços caso necessário para lançamento de cabeamento, substituição de fontes, caixas de passagem ou ainda substituição da própria câmara. Todos os serviços necessários deverão estar inclusos, exceto produtos e/ou equipamentos. Manter a central de monitoramento em pleno funcionamento, para casos onde essa estiver sem acesso a um local determinando, resolver o problema de conexão, incluindo ser responsável pelo contato a provedores de internet ou serviços para conexão remota.</p>				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme **Decreto nº 072/2021** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser **substituídos imediatamente**;
- O proponente também deverá ser responsável por fornecer aos seus colaboradores todos os equipamentos necessários para completa manutenção como: ferramentas, chaves, alicates, escadas, enfim, todo tipo de material inerente ao trabalho que deve ser executado. O proponente também deverá fornecer aos colaboradores todos os EPI's necessários.
- Realizar a visita *in loco* na data estipulada pelo Fiscal de Contrato, nas 24 unidades escolares onde será realizada a manutenção das câmeras, visando conhecer a estrutura física para elaboração da proposta;
- Todo deslocamento necessário para atendimento aos pontos de atendimento e ainda se necessário custo com fretes para envio ou recebimento de mercadorias ou consertos, será de responsabilidade do proponente;
- O custo de deslocamento (item 12) até os locais de atendimento nas visitas técnicas é de responsabilidade da empresa vencedora;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- f) Todo chamado técnico deverá ser centralizado pelo proponente apresentando um único contato para envio de e-mails ou ligações telefônicas. Todo chamado deverá ser realizado atendimento in loco após 02 horas de abertura de chamado;
- g) Realizar o serviço solicitado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da contratante;
- h) Apresentar semanalmente a planilha de horas trabalhadas com a assinatura e carimbo da gestora ou responsável pela unidade onde o serviço foi realizado;
- i) O transporte dos colaboradores e os equipamentos/ferramentas/máquinas para a execução do serviço são de responsabilidade da contratada;
- j) Manter conforme orientação da Licitante, os controles de Ordem de Fornecimento;
- k) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- m) Atender as solicitações de ordem de serviço de caráter emergencial, em um prazo determinado;
- n) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- p) Refazer os serviços que, a juízo da representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- q) A contratada deverá adotar providências no sentido de manter em perfeito funcionamento o sistema de monitoramento das EMEBs e CEMEIs;
- r) É de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão-de-obra especializada para execução dos serviços de manutenção das câmeras;
- s) A contratante autorizará e disponibilizará à contratada, acesso remoto (através do IP de acesso externo);
- t) Toda solicitação de serviço deverá ser realizada por telefone e formalizada por e-mail, através do gestor do contrato em nome da contratante, sob pena de não atendimento;
- u) A contratada deverá realizar treinamento de uso e operação do sistema para usuários indicados;
- v) A contratada deverá disponibilizar mensalmente para a contratante, uma relação autorizada dos equipamentos do sistema com informações do seu estado de conservação, podendo esta relação ser disponibilizada de forma digital (e-mail);
- w) A contratada deverá disponibilizar mensalmente para a contratante junto com a fatura mensal, cópia das ordens de serviços emitidas e assinadas pelo responsável local relativas aos serviços realizados;
- x) A contratada deverá prestar consultoria e realizar as configurações para permitir a implementação e agregação de novos serviços, tecnologias e equipamentos ao sistema de vídeo monitoramento, devendo a contratante comunicar previamente sempre que houver esta necessidade;
- y) A contratada deverá realizar os serviços de desmontagem e reinstalação de equipamentos dos pontos de vídeo monitoramento, sendo de responsabilidade da contratante o fornecimento de peças e demais materiais necessários para a realização destes serviços;
- z) Em caso de sinistros ou vandalismos a contratada deverá retirar os equipamentos danificados do ponto de vídeo monitoramento, encaminhar os mesmos para a assistência técnica e emitir laudo técnico acompanhado de orçamento para o conserto;
- aa) Nos casos de danos causados por sinistros (acidente de trânsito), furtos, vandalismos, descargas elétricas e ou atmosféricas que alterem a tensão da rede além dos limites entre 10 e 240 VCA ou casos fortuitos tais como agente da natureza (granizo, furacões, enchentes, corrosão por umidade), o conserto, o fornecimento de equipamentos de reposição ou backups são de responsabilidade da contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- bb) No caso da necessidade de encaminhamento dos equipamentos para laboratório/assistência técnica especializada, a contratada deverá disponibilizar backups, exceto nos casos de sinistros, furtos, vandalismos, descargas elétricas ou atmosféricas, características equivalentes as dos substituídos e que sejam de propriedade da contratada, sem ônus adicionais à contratante.
- cc) Nas operações de desmontagem, remanejamento e reinstalação, os equipamentos deverão ser adequadamente embalados e transportados para o local indicado pela contratante;
- dd) A contratante é a única responsável pela operação do sistema, não cabendo à contratada a realização desta operação nem a edição de trechos de vídeo em CD/DVD/Pen-drive;
- ee) A contratada deverá realizar os serviços por meio de profissionais qualificados para os mesmos, devendo sua identificação ser feita por meio de crachá, constando foto, nome completo, empresa contratada e cargo ocupado, bem como apresentarem-se uniformizados;
- ff) A contratada deverá seguir os padrões de manutenção conforme definido pela contratante e recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) sobre os serviços a serem realizados.
- gg) A contratada deverá realizar os serviços específicos de manutenção preventiva para cada tipo de equipamento, conforme descrito a seguir e de acordo com as recomendações do fabricante;
- hh) Sempre que o sistema de vídeo monitoramento apresentar falhas e/ou defeitos, a contratante deverá acionar a contratada. Toda solicitação de serviço deverá ser realizada por telefone e formalizada por e-mail, através do responsável local ou coordenação em nome da contratante, sob pena de não atendimento;
- ii) A contratada deverá prestar suporte técnico durante dias úteis, de segunda a sexta-feira das 8hs as 18hs, através de atendimento remoto e on-site, observando os prazos para atendimento: Atendimento via telefone ou remoto: 2hs, chegada ao local: 12hs, solução do problema: 24hs;
- jj) No caso dos equipamentos apresentarem falhas/defeitos, deverá a contratada restabelecer seu imediato funcionamento e caso não seja possível, encaminhar para laboratório/assistência técnica especializada;
- kk) No caso dos equipamentos apresentarem falhas/defeitos, deverá à contratada restabelecer seu imediato funcionamento e caso não seja possível, encaminhar para laboratório/assistência técnica especializada;
- ll) É de responsabilidade da contratada exigir do laboratório técnico especializado, a emissão de laudo técnico, detalhando os defeitos/danos apresentados nos equipamentos;
- mm) É de responsabilidade da contratante o conserto das câmeras, quanto ao fornecimento de peças e serviços, quanto estas apresentarem danos na placa principal (mainboard) e conjunto ótico;
- nn) É de responsabilidade da contratada o conserto ou a substituição dos componentes/materiais que compõem os gabinetes, quadros de comando, que apresentarem baterias e do próprio gabinete;
- oo) Caso os equipamentos estejam dentro do prazo de garantia do fabricante, condição esta que deve ser informada pela contratante, os mesmos deverão ser encaminhados pela contratada para assistência técnica autorizada por este fabricante ou acionar o atendimento on-site (quando houver);
- pp) Caso seja ultrapassado o tempo para solução do problema da tabela acima, os equipamentos com defeitos deverão ser substituídos por backups, com características equivalentes as dos substituídos e que sejam de propriedade da contratada, sem ônus adicionais à contratante;
- qq) É de responsabilidade da contratada exigir do laboratório técnico especializado, a emissão de laudo técnico, detalhando os defeitos/danos apresentados nos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- 1.1.1. Apresentar Ordem de Serviço/Autorização para início dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 1.1.2. Fornecer os materiais solicitados pela contratada para a realização dos serviços;
- 1.1.3. Elaborar e inspecionar a planilha de controle das horas trabalhadas pela contratada;
- 1.1.4. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 1.1.5. Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2021:

Organograma	Descrição	Descrição
07.001	Manutenção das atividades do ensino fundamental	07.001.12.361.1201.2022.3.3.90.00.00
07.001	Manutenção da educação infantil – Pré escolar	07.001.12.365.1201.2027.3.3.90.00.00
07.001	Manutenção da educação infantil - Creches	07.001.12.365.1201.2059.3.3.90.00.00

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Claudia Siviane Favero**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas



6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 17 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

**SYSTEMUP SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA
LTDA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: